



MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2026
PROCESSO DE COMPRA N.º 42/2026

OBJETO	Aquisição de garrafas personalizadas destinadas às campanhas de 18 de Maio e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Flor da Serra do Sul/PR, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 709/2025.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 33.845,00 (Trinta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	05 de Maio de 2026 às 08h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 05 de Maio de 2026 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	Dia 05 de Maio de 2026 das 08h00min às 14h00min
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	PREFERÊNCIA PARA ME/EPP

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – Processo nº 42/2026

PREÂMBULO

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, **UASG Nº 985475**, através do seu Prefeito, **Valmor Felipe Júnior**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012, de 15 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 08h00min do dia **05 de Maio de 2026** e se encerrará às 14h00min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília – DF.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Depto de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Rua Hermínio Perondi n.º 176, Bairro Centro, em Flor da Serra do Sul - PR, ou pelos sites: <https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRrNPfVtIntlwt-A==> ou www.gov.br/compras, Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3565-1101 ou e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.

1. OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a **Aquisição de garrafas personalizadas destinadas às campanhas de 18 de Maio e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Flor da Serra do Sul/PR, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 709/2025.**

1.2 - A contratação será conforme tabela constante no anexo III deste Edital – Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes



de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.5.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.5.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.6.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.6.1.1- Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.6.2- O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.6.3- O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCE

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1- *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.*

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1- O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - A presente contratação é destinada a empresas de qualquer porte, tendo prioridade de contratação ME e EPP.

5.2 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



5.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6 - Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

5.7 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2 - Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3 - Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4 - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

5.9 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

6.1.1 - Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.1.2 - Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

6.1.3 - Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

6.1.4 - Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a marca e modelo ofertado, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

6.1.5 - Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior 90 (noventa) dias.

6.1.6 - Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO VI deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2 - Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

6.2.1 - Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.2 - O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até **02h (duas hora) útil**, em conformidade com o último lance ofertado.

6.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



que não haja majoração do preço.

6.3.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

7.2 - Habilitação jurídica:

7.2.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



7.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 - Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar no documento. ;

7.5 - Qualificação Técnica Necessária:

7.5.1. Não há.

7.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

7.6.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.1.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.6.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a



consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - *O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados após assinatura do contrato.*

9. SANÇÕES

9.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

9.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações



Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Eletrônico dos Municípios.

10.2- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes



anexos:

- ANEXO I – Minuta do Contrato
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Termo de Referência
- ANEXO IV – Declaração De LGPD
- ANEXO V – Declaração Unificada
- ANEXO VI – Declaração ME/EPP
- ANEXO VII – Fase Interna.

Flor da Serra do Sul, 16 de Abril de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº ____/2026
CONTRATO FORNECIMENTO DE
BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO
SUL E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

Que entre si celebram, o O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermínio Perondi, nº 176, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, representado pelo PREFEITO, Senhor, VALMOR FELIPE JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 8.002.483-5 SSP/PR e do CPF nº 035.263.269-08, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na _____, - ***** , Bairro _____, , CEP nº _____ – cidade e UF, inscrita no CNPJ nº _____, representado pelo Senhor _____, Portador do CPF nº _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Dispensa Eletrônica n.º X/2026*, que independente da sua transcrição, integra o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/21, dos Decreto Municipal n.º 58/2023 e 12/2024 e demais legislação aplicável e, supletivamente, pelo Código Civil e Código do Consumidor, às quais se sujeitam as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

I - Aquisição de garrafas personalizadas destinadas às campanhas de 18 de Maio e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Flor da Serra do Sul/PR, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 709/2025.

II - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	GARRAFA DE ÁGUA TIPO SQUEEZE 500 ml Especificações mínimas: Material: Alumínio, com pintura metalizada na cor Branca, com tampa rosqueável e segundo bico, com mosquetão acoplado. O produto deverá ser	1.750	R\$ X	R\$ XXX

	personalizado com gravação a laser direto na garrafa, sendo o layout e logomarcas a serem definidas pela Administração Municipal (serão duas artes para cada campanha).  Imagem meramente ilustrativa.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente Contrato é: R\$:(.....Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

III - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os fornecimentos serão executados conforme descrito abaixo:

- A entrega dos produtos será realizada de forma única, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Saúde, localizada na Rua: Adenis Barbieri, 45 - Centro · Flor da Serra do Sul – PR, durante o horário comercial: das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- As embalagens dos produtos deverão estar devidamente lacradas e invioladas, sem conter elementos estranhos que possam danificar os itens durante o transporte.
- O item objeto desta licitação deverá atender às exigências de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, como ABNT, INMETRO, entre outros. O fornecedor deverá observar, ainda, o disposto no art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- O fornecedor será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e assumirá os riscos e despesas necessárias para a execução perfeita do objeto.



- e) Caso a entrega apresente defeitos, avarias ou quantidades insuficientes, a nota de remessa não será assinada pelo responsável pelo recebimento, devendo o fornecedor proceder à reposição dos itens no prazo máximo de 48 horas. A não reposição no prazo estabelecido poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no edital.
- f) No momento do recebimento dos produtos, o responsável pela recepção assinará a guia de remessa, emitida em duas vias: uma ficará com a empresa fornecedora, e a outra será encaminhada à Secretaria de Saúde.
- g) As despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- h) O fornecedor assume total responsabilidade pela conformidade dos produtos entregues com as especificações e normas de qualidade aplicáveis.
- i) A solicitação do fornecimento será realizada mediante autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras deste Município. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme as condições da autorização.
- j) Caso, no momento da entrega ou em posterior verificação, sejam identificados defeitos, avarias ou não conformidades com as especificações contratadas, o fornecedor será responsável pela substituição ou reparo imediato dos produtos. A não conformidade com essa obrigação poderá acarretar rescisão do contrato e a aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.
- II. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice INPC – ÍNDICE DE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.
- III. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.
- IV. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.
- V. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas



nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

VI. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

VII. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 08.866.853/0001-12, Endereço Rua Adenis Barbieri, 45 - Centro · Flor da Serra do Sul – PR 85618-000.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os custos da referida contratação deverão ser onerados com recursos através da Resolução SESA nº 709/2025 e recursos próprios se necessário, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
07.002	07.002.10.301.0004.2039.3.3.90.30.00	Gestão da Atenção Primária em Saúde	33.845,00
Total Previsto:			R\$ 33.845,00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração, quando exigido pelo Município;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das



quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SUSTENTABILIDADE

- I A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº: 14.133/21.
- II As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- III Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- IV Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- V Treinamento/capacitação periódicos do (s) empregado (s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- VI Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.
- VI. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- VII. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.
- VIII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do Contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

14.2. Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando como data-base para o primeiro reajuste a data de apresentação da proposta, devendo ser formalizado a solicitação por parte da contratada.

II. Deverá ser aplicado o índice de menor variação:

a. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE



III. Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para “manter as condições efetivas da proposta”, caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que, qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.

a. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro é de no máximo 30 (trinta) dias, desde que a empresa tenha apresentado toda a documentação pertinente.

IV. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

V. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

VI. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

VII. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

VIII. O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos da Lei 14.133/2021, art.120 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, obrigando-se ao cumprimento relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado os servidores públicos _____ e como suplente a servidora _____. O gestor do presente contrato será o senhor _____ - Secretário de _____.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I-** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II-** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III-** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV-** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- V-** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras e Licitação para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.113, de 2021, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- VI-** elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- VII-** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII-** analisar a documentação que antecede o pagamento;
- IX-** analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X-** analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XI-** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XII-** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XIII-** responder às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV-** outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Quinto: Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou



dos defeitos observados;

- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Flor da Serra do Sul, ***** de ***** de 2026

Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Assinatura da Contratada

Flor da Serra do Sul, XX de XXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 03/2026

(ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de garrafas personalizadas destinadas às campanhas de 18 de Maio e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Flor da Serra do Sul/PR, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 709/2025.

Apresentamos nossa proposta de preços abaixo, conforme estabelecido no Edital.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01				R\$ xx	R\$ xxx

Valor Global da Proposta: R\$ 0,00 (xxxx)

Validade da Proposta: 90 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Local, _____ de _____ de 2026.

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de garrafas personalizadas destinadas às campanhas de 18 de Maio e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Flor da Serra do Sul/PR, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 709/2025.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

2.1 As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos devem ser claras e detalhadas, a fim de garantir a qualidade e a adequação dos materiais e serviços. A seguir, são apresentadas as especificações técnicas dos principais itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GARRAFA DE ÁGUA TIPO SQUEEZE 500 ml Especificações mínimas: Material: Alumínio, com pintura metalizada na cor Branca, com tampa rosqueável e segundo bico, com mosquetão acoplado. O produto deverá ser personalizado com gravação a laser direto na garrafa, sendo o layout e logomarcas a serem definidas pela Administração Municipal (serão duas artes para cada campanha).  Imagem meramente ilustrativa	UN.	1.750	R\$ 19,34	R\$ 33.845,00

2.2 Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

- 3.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bem comum, pois possuem especificações usuais de mercado, padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII (se comum) do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1 O Contrato terá vigência de 180 dias.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de garrafinhas personalizadas destinadas às ações de conscientização promovidas pelo Município no âmbito de campanhas institucionais de relevante interesse público, desenvolvidas em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Cultura. A iniciativa contempla, especialmente, as atividades alusivas ao 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como as ações educativas, culturais e de sensibilização voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

As referidas campanhas possuem caráter educativo, preventivo e mobilizador, sendo realizadas por meio de palestras, atividades em escolas da rede municipal, eventos culturais, apresentações artísticas, mobilizações comunitárias e outras ações de sensibilização social. Nesse contexto, as garrafinhas personalizadas serão utilizadas como material de apoio e distribuição aos participantes das atividades, contendo identidade visual e mensagens institucionais das campanhas, com o objetivo de ampliar a divulgação das ações e reforçar continuamente as informações de conscientização junto à população.

A utilização de materiais personalizados de uso cotidiano contribui para a fixação das mensagens educativas e para a ampliação do alcance das campanhas, considerando que tais itens permanecem em circulação no dia a dia da comunidade. Ademais, a iniciativa incentiva hábitos saudáveis, como a hidratação adequada, e contribui para a redução do uso de copos descartáveis, alinhando-se a práticas sustentáveis e responsáveis.

Dessa forma, a aquisição das garrafinhas personalizadas mostra-se necessária para apoiar as ações educativas, culturais e de mobilização social promovidas pelo Município, fortalecendo as políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das crianças, adolescentes e mulheres, bem como ampliando o engajamento da comunidade nas campanhas de prevenção e conscientização desenvolvidas de forma integrada pelas Secretarias Municipais envolvidas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7 6.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de garrafas de água tipo squeeze personalizadas, destinadas às ações de conscientização promovidas pela Administração Pública. O objeto compreende a produção, personalização e entrega dos itens, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas, observando critérios de qualidade, durabilidade, acabamento e adequação às finalidades educativas das campanhas institucionais.



9 6.2 Considerando a necessidade apresentada e a disponibilidade de empresas especializadas no fornecimento de brindes personalizados no mercado nacional, entende-se que a solução mais adequada consiste na contratação de fornecedor que atenda às especificações técnicas definidas pela Administração, garantindo a qualidade do material, a correta aplicação da personalização e o atendimento aos prazos estabelecidos.

10

11 6.3 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto. Ainda assim, serão observados os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e transparência, mediante realização de pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 As garrafas a serem adquiridas deverão possuir capacidade mínima de 500 ml, sendo do tipo squeeze, confeccionadas em alumínio com pintura metalizada na cor branca, contendo tampa rosqueável com segundo bico e mosquetão acoplado, conforme especificações mínimas estabelecidas neste instrumento.

7.1.2 As garrafas deverão ser personalizadas por meio de gravação a laser diretamente no corpo do produto, garantindo maior durabilidade da personalização e preservação das características visuais mesmo após uso contínuo.

7.1.3 A arte de personalização ainda será definida pela Administração Municipal e será encaminhada à empresa contratada após a formalização da contratação, contendo as logomarcas e elementos gráficos relativos às campanhas institucionais que serão realizadas.

7.1.4 A empresa contratada deverá elaborar o layout de aplicação da arte no produto, com base nos arquivos e orientações fornecidas pela Administração, encaminhando a prova digital para análise e aprovação prévia antes do início da produção.

7.1.5 A prova da arte final deverá ser encaminhada pela empresa contratada para análise e aprovação da Administração por meio dos e-mails institucional secsaude@fssul.pr.gov.br e esporte@fssul.pr.gov.br, sendo vedado o início da produção sem a devida aprovação formal.

7.1.6 A gravação da arte deverá apresentar alta qualidade e definição, garantindo a nitidez dos elementos gráficos e a durabilidade da personalização durante o uso do produto.

7.1.7 O produto deverá apresentar acabamento adequado, alta durabilidade, resistência ao uso cotidiano e facilidade de higienização, não sendo aceitos itens com defeitos de fabricação, imperfeições ou danos.

7.1.8 As garrafas deverão ser embaladas de forma segura e apropriada, a fim de evitar danos durante o transporte, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso.

7.1.9 A empresa contratada deverá manter comunicação clara e eficiente com a Administração durante todo o processo, especialmente nas etapas de elaboração, envio e aprovação da arte, bem como na produção e entrega do material.



7.1.10 Caso sejam necessários ajustes técnicos no layout ou na aplicação da arte, a empresa contratada deverá realizar as adequações solicitadas pela Administração antes da aprovação final e início da produção.

7.1.11 A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação formal da Administração. Considera-se que os materiais serão utilizados em ações institucionais do Município, especialmente nas atividades alusivas ao 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como nas ações educativas e culturais voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, previstas para ocorrer em 23 de maio, razão pela qual a entrega deverá ocorrer em tempo hábil para a realização das referidas campanhas.

7.2 SUSTENTABILIDADE

Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

- 1) Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 2) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 3) Maior vida útil e menor custo e manutenção do bem;
- 4) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

7.2.1 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

7.3 AMOSTRAS

Não se aplica.

7.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: O objeto e a forma de contratação não necessitam de garantia pela natureza do bem.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1 A entrega dos produtos será realizada de forma única, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Saúde, localizada na Rua: Adenis Barbieri, 45 - Centro · Flor da Serra do Sul – PR, durante o horário comercial: das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

8.2 As embalagens dos produtos deverão estar devidamente lacradas e invioladas, sem conter elementos estranhos que possam danificar os itens durante o transporte.



- 8.3 O item objeto desta licitação deverá atender às exigências de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, como ABNT, INMETRO, entre outros. O fornecedor deverá observar, ainda, o disposto no art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.4 O fornecedor será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e assumirá os riscos e despesas necessárias para a execução perfeita do objeto.
- 8.5 Caso a entrega apresente defeitos, avarias ou quantidades insuficientes, a nota de remessa não será assinada pelo responsável pelo recebimento, devendo o fornecedor proceder à reposição dos itens no prazo máximo de 48 horas. A não reposição no prazo estabelecido poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no edital.
- 8.6 No momento do recebimento dos produtos, o responsável pela recepção assinará a guia de remessa, emitida em duas vias: uma ficará com a empresa fornecedora, e a outra será encaminhada à Secretaria de Saúde.
- 8.7 As despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 8.8 O fornecedor assume total responsabilidade pela conformidade dos produtos entregues com as especificações e normas de qualidade aplicáveis.
- 8.9 A solicitação do fornecimento será realizada mediante autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras deste Município. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme as condições da autorização.
- 8.10 Caso, no momento da entrega ou em posterior verificação, sejam identificados defeitos, avarias ou não conformidades com as especificações contratadas, o fornecedor será responsável pela substituição ou reparo imediato dos produtos. A não conformidade com essa obrigação poderá acarretar rescisão do contrato e a aplicação de penalidades cabíveis.

9. GARANTIA DO PRODUTO E MANUTENÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1 Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e veículos necessários para a execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário.



- 10.2 O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos funcionários, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização das entregas estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária entrega do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratada:

- 11.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- 11.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

11.2 São obrigações da contratante:

- 11.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 11.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- 11.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;
- 11.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;



- 11.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.2.8 Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.2.9 Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 11.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto/serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O fiscal do contrato será nomeado, através portaria de nomeação após emissão do contrato.
- 14.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:



1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilas e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
4. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1 O gestor do contrato será o Secretário de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul.

15.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
3. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

16. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 17.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta
- 17.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 18.1 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.



19. LIQUIDAÇÃO

- 19.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **FUNDO Municipal de Saúde** do Município de Flor da Serra do Sul-PR.
- 19.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.
- 19.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 19.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 19.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.
- 20.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.
- 20.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.
- 20.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.
- 20.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.
- 20.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.
- 20.7. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 08.866.853/0001-12, Endereço Rua Adenis Barbieri, 45 - Centro · Flor da Serra do Sul – PR 85618-000.



21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

21.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

21.2 O modo de disputa será aberto.

22. FORMA DE FORNECIMENTO

22.1 A entrega dos produtos será realizada de forma única, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Adenis Barbieri, 45 - Centro · Flor da Serra do Sul – PR, durante o horário comercial: das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

23. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

- 23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital e somente serão solicitadas para o ganhador da melhor proposta.
- 23.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 23.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão: Estarem dentro do valor máximo estipulado em edital.
- 23.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital
- 23.5 Necessário apresentar folder, catalogo ou prospecto do objeto da proposta (se necessário).

24. ESTIMATIVA DE PREÇO

24.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.845,00 (Trinta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

25. DAS ALTERAÇÕES

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.2. O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado.
- 25.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



- 25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.5. As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 25.6. As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.
- 25.7. As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

26. DO REAJUSTE

- 26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.
- 26.2. Após o decurso de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 26.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 26.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 26.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

Os custos da referida contratação deverão ser onerados com recursos através da Resolução SESA nº 709/2025 e recursos próprios se necessário.

28. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Flor da Serra do Sul-PR, 08 de Abril de 2026.

Nelson Aloisio Kunsler
Secretário Municipal De Saúde

Silmar Pedro Magro
Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LGPD

DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A(o) pregoeira(o) e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.
Dispensa Eletrônica Nº xx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitante quanto à sua habilitação;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que possui os compromissos assumidos abaixo, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de



disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

18. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

19. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa Eletrônica nº N° xx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO ME E EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Dispensa Eletrônica n.º _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

Nome: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



CPF: _____

ANEXO VII – FASE INTERNA

ARQUIVOS DISPONÍVEIS PARA CONSULTA/DOWNLOAD ATRAVÉS DO LINK

<https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRsnPfVtIntlwt-A>==